EMENDA Nº 972, AO PL 661/2023

Art. 1° - Inclui os §1°, §2° e §3° ao artigo 35:

§1° - Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar antes da data limite de envio do Projeto de Lei de Orçamentária Anual medida legislativa que crie alíquotas progressivas para o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

§2° - A alíquota de que tratam o §1° não deve ser inferior ao patamar do ano corrente.

§3° - A alíquota máxima prevista no §1° deve alcançar o máximo permitido pela legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

O ITCMD, imposto sobre herança, está entre as medidas que melhor captam uma importante propriedade de sistemas tributários: a progressividade.

O reescalonamento de alíquotas baseada em critérios de acúmulo de riqueza e patrimônio representará medida de justiça tributária, fundamental para promover a justiça distributiva e patamares mais elevados de garantia de direitos da população paulista.

A medida deixa em aberto, ao Governo do Estado de São Paulo, a possibilidade de definir tais alíquotas, desde que respeito como patamar mínimo a alíquota vigente e, no caso dos maiores patrimônios atingidos pelo imposto, que se aplique a alíquota máxima permitida pela legislação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.
Eduardo Suplicy

Código: 1061 26/05/2023 18:50:24